



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 010/2019-TJ/PA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E O MUNICÍPIO DE ÓBIDOS, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL.**

O ESTADO DO PARÁ, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 3089, Bairro do Souza, Estado do Pará, CEP 66.613-710 e inscrição no CNPJ/MF nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado seu Presidente Desembargador, **LEONARDO DE NORONHA TAVARES**, portador da carteira de identidade nº.1334410 SEGUP/PA e CPF nº.063.560.012-91, residente e domiciliado nesta cidade de Belém/PA, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE ÓBIDOS**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede na Rua Deputado Raimundo Chaves, 338, CEP: 68.250-000, inscrito no CNPJ/05.131.180/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **FRANCISCO JOSÉ ALFAIA DE BARROS**, portador da carteira de identidade nº.6326157 – PC/PA, inscrito no CPF nº 071.880.802-91, residente e domiciliado no município de Óbidos, Estado do Pará, doravante denominado **CONVENIADO**, acordaram e ajustaram celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições que seguem, com fundamento nas disposições do art. 116 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Convênio a Cooperação Técnica entre os partícipes, visando a cessão de servidores para a realização de ações conjuntas voltadas para o desenvolvimento das atividades necessárias à modernização da Justiça no Município.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O quantitativo de servidores a serem cedidos pelos partícipes será determinado de acordo com a necessidade de realização dos serviços.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES**

**1. Compete ao CONVENIENTE:**

1.1 – Disponibilizar as condições necessárias para realização das ações propostas no presente Instrumento;

1.2 – Encaminhar, mensalmente, ao CONVENIADO, a frequência dos servidores que venham a ser cedidos, por força deste Convênio.

**2. Compete ao CONVENIADO:**

2.1 – Ceder, para o CONVENIENTE, servidores de seu quadro efetivo, para viabilizar a realização do objeto pretendido;

2.2 - Custear as despesas relativas aos vencimentos dos servidores ora cedidos, arcando ainda com toda e qualquer vantagem ou encargos, tributos, indenizações e outros que porventura venham a incidir sobre os mesmos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Excepcionalmente, por razões de interesse público e havendo disponibilidade orçamentária, poderá a cessão ocorrer com ônus para o CONVENIENTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência de 03 (três) anos, contados a partir da data de sua



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

assinatura, em conformidade com o disposto na Lei nº. 8.666/93, artigo 57, § 3º, podendo ser alterado ou renovado caso haja interesse dos partícipes.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EFETIVAÇÃO DA CESSÃO**

A efetivação da cessão dar-se-á através de Portaria, onde constará o ônus da cedência.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Em nenhuma hipótese, a cessão dos servidores entre os Partícipes, resultará em contrato de trabalho com vínculo empregatício perante o Órgão Cessionário.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA**

Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer um dos Partícipes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das atividades em andamento, que deverão ser perfeitamente concluídas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Convênio será publicado pelo CONVENIENTE, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o Fórum de Belém, capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir controvérsias decorrentes da execução do presente Convênio. E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma para todos os fins legais.

Belém, 19 de março de 2019.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

**LEONARDO DE NORONHA TAVARES**

Desembargador Presidente

Prefeitura Municipal de Óbidos

**FRANCISCO JOSÉ ALFAIA DE BARROS**

Prefeito Municipal

Testemunhas:

CPF: 598.039.322-68

CPF: 004.672.482-65

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/TJPA/2019**

Acolho o julgamento da Pregoeira em relação ao Pregão Eletrônico nº 015/TJPA/2019, cujo o objeto é o Registro de preços para eventual fornecimento de impressos gráficos (envelopes de papel personalizados), observadas as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital. Todas as informações a respeito do certame estão disponíveis em [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

Belém, 22/03/2019. Secretaria de Administração do TJPA.

**Protocolo: 417637**

**CONVÊNIO**

**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº. 010/2019-TJPA//** Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Pará e o Município de Óbidos/CNPJ/MF 05.131.180/0001-64//Objeto: Constitui objeto do presente Convênio a Cooperação Técnica entre os participantes, visando a cessão de servidores para a realização de ações conjuntas voltadas para o desenvolvimento das atividades necessárias à modernização da Justiça no Município.//Vigência: início em 19/03/2019 e término em 19/03/2022//Data da assinatura: 19/03/2019//Responsável pela assinatura: Desembargador Leonardo de Noronha Tavares – Presidente do TJ/PA.

**Protocolo: 415913**

**TRIBUNAIS DE CONTAS****TRIBUNAL DE CONTAS DOS  
MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ****TERMO ADITIVO A CONTRATO****TERMO ADITIVO : TERCEIRO  
CONTRATO N.º : 004/2017-TCM**

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ - TCM e a empresa CATAVENTO REFRIGERAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA  
OBJETO DO ADITIVO: prorrogação da vigência, com fundamento no Art. 57, Inc. II da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 21 de março de 2019.

VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 28 de março de 2019 a 27 de março de 2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 03101.01.122.1454.8559. Operacionalização da Gestão Administrativa. Fonte: 0101. Elemento de Despesa: 339039.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Conselheiro Presidente FRANCISCO SÉRGIO BELICH SOUZA LEÃO

FORO: Da cidade de Belém, Estado do Pará.

CNPJ DO CONTRATADO: nº 03.534.028/0001-05

ENDEREÇO DO CONTRATADO E CEP: Rua 28 de setembro, nº 536, Bairro Reduto, CEP:66.053-355, Belém/PA.,

**Protocolo: 417577**

**TERMO ADITIVO : PRIMEIRO  
CONTRATO N.º : 002/2018-TCM**

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ - TCM e a empresa CONSÓRCIO AGSOF.

OBJETO DO ADITIVO: prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, com fulcro no art. 57, §1º, III e IV da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 19 de março de 2019.

VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 21.03.2019 a 20.03.2020

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Conselheiro Presidente FRANCISCO SÉRGIO BELICH SOUZA LEÃO

FORO: Da cidade de Belém, Estado do Pará.

CNPJ DO CONTRATADO: nº CNPJ nº 06.354.378/0001 - 70

ENDEREÇO DO CONTRATADO E CEP: Rua 01, Acampamento Tamboril, Lote 06, Brasília - DF, CEP 66.040-100

**Protocolo: 417575**

**TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO PARÁ****LICENÇA PRÊMIO****PORTARIA Nº 34.587, DE 22 DE MARÇO DE 2019.**

O Secretário de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a Portaria nº 29.292/2015, e, CONSIDERANDO a solicitação do interessado através de documento protocolado sob o nº 2019/02716-6,

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor THIAGO KALYL HAGE, Assessor de Fiscalização,

matrícula nº 0100773, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 01-05-2013/2016, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 20-03 a 18-04-2019.

Dê-se ciência.

Secretário de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de março de 2019.

ADEMAR TAVARES DE MELO NETO

Secretário de Gestão de Pessoas

**Protocolo: 417589**

**PORTARIA Nº 34.586, DE 21 DE MARÇO DE 2019.**

O Secretário de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a Portaria nº 29.292/2015, e, CONSIDERANDO a solicitação da interessada através de documento protocolado sob o nº 2019/02700-9

R E S O L V E: CONCEDER à servidora ÂNGELA MARIA CAMPOS CARMONA, Auditor de Controle externo - Ciências Contábeis, matrícula nº 0100021, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 23-03-2008/2011, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 19-03 a 17-04-2019.

Dê-se ciência.

Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de outubro de 2018.

ADEMAR TAVARES DE MELO NETO

Secretário de Gestão de Pessoas

**Protocolo: 417587**

**OUTRAS MATÉRIAS**

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 26 de fevereiro de 2019, tomou as seguintes decisões:

**ACÓRDÃO N.º 58.569**

(Processo nº. 2013/52399-2)

**Assunto:** Tomada de Contas referente ao Convênio ALEPA n.º 070/2010.

**Responsável/Interessado:** EMÍLIO BERNARDO SALES RAMOS e FUNDAÇÃO NACIONAL DA CULTURA NEGRA E MISCIGENAÇÕES BRASILEIRAS.

**Advogado:** LUIZ SÉRGIO PINHEIRO FILHO - OAB/PA Nº 12.948

**Relator:** Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará,

unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art.

56, inciso I, c/c os arts. 60 e 83, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 81,

de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do

Sr. EMÍLIO BERNARDO SALES RAMOS, ex-Presidente da Fundação Nacional

da Cultura Negra e Miscigenações Brasileiras, CPF nº 652.030.623-15, no

valor de R\$-45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), aplicando-lhe a multa

de R\$-1.000,00 (um mil reais), pela intempestividade das contas.

A multa deverá ser recolhida conforme o disposto na Lei Estadual

n.º 7.086/2008, c/c com os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE n.º

17.492/2008, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta

decisão no Diário Oficial do Estado.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da

dívida líquida e certa decorrente da cominação de multa, em caso de

não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da

Constituição Federal.

**ACÓRDÃO Nº. 58.570**

(Processo nº. 2007/51586-5)

**Assunto:** Prestação de Contas relativa ao Convênio SEDUC nº. 084/2005

e Termos Aditivos.

**Responsável/Interessado:** VICENTE DE PAULA PEDROSA DA SILVA e

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU.

**Proposta de Decisão:** Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA.

**Formalizadora da Decisão:** Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE

OLIVEIRA

(Art. 191, § 3º do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com

fundamento no art. 56, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº.

81, de 26 de abril de 2012, julgar irregulares sem devolução as contas

de responsabilidade do Sr. VICENTE DE PAULA PEDROSA DA SILVA, Ex-

Prefeito Municipal de Igarapé-Açu, CPF:144.002.001-91, no valor de

R\$262.328,06 (duzentos e sessenta e dois mil, trezentos e vinte e oito

reais e seis centavos).

**ACÓRDÃO Nº. 58.571**

(Processo nº 2007/54651-9)

**Assunto:** Prestação de Contas referente ao Convênio SESPA nº 032/2007.

**Responsável/Interessado:** JOSÉ ISMAEL LIMA ROCHA e PREFEITURA

MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ.

**Relator:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará,

unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art.

56, inciso III, alíneas "b", "d" e "e" c/c art. 83, incisos II e III da Lei

Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

I-Julgar irregulares e condenar o Sr. JOSÉ ISMAEL LIMA ROCHA, ex-

Prefeito do município de Santa Bárbara do Pará, CPF: 088.683.872-04 à

devolução do valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), devidamente

corrigido a partir de 19.11.2003 até a data de seu efetivo recolhimento,

aplicando-lhe as multas de R\$ 3.000,00 (três mil reais) pelo débito

apontado e R\$ 969,27 (novecentos e sessenta e nove reais e vinte e sete

centavos) pela grave infração a norma legal;

II-Aplicar ao Sr. HALMELIO ALVES SOBRAL NETO, ex-Secretário da

SESPA, CPF: 136.069.132-49, multa de R\$969,27 (novecentos e sessenta

e nove reais e vinte e sete centavos), pelo descumprimento da Lei de